



PROC. Nº 185/2025
CMS/FL Nº 63
J

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 185/2025

Assunto: Solicitação de autorização e custeio de despesas para participação em curso.

Introdução

O presente parecer tem como propósito analisar e emitir uma opinião sobre a solicitação de inscrição de servidores da Câmara Municipal da Serra no curso "Prestação de Contas Anual: Análise e Avaliação pelo Controle Interno e Orientações para evitar a rejeição das contas", a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2024, em Vitória, ES. Este curso visa capacitar os servidores sobre os aspectos legais e práticos sobre a Prestação de Contas Anual, garantindo melhor desempenho da atividade nesta casa de Leis.

Nesse sentido, considerando que a solicitação do referido curso é de interesse da Diretoria de Controle e Transparência, esta Diretoria-Geral procedeu à sua substituição na formação de opinião que visa orientar a Presidência.

Relatório



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Os autos do processo administrativo 185/2025 tratam da solicitação de inscrição dos servidores Fernanda Silvério Machado Nascimento, Kettely Souza Lima Correa e Waneide de Palma Herzog no referido curso, organizado pela Instituto Tríade - Capacitação e Consultoria. A inscrição de cada servidor tem um custo de R\$ 2.666,67 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os três inscritos.

Análise

A análise deste parecer baseia-se nos elementos presentes nos autos do processo, observando-se a adequação das ações conforme a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

A solicitação de inscrição no curso atende às exigências legais para inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade quando inviável a competição. No caso, trata-se de um curso oferecido a uma coletividade indeterminada, caracterizando a inviabilidade de competição. A escolha do Instituto Tríade- Capacitação e Consultoria como prestadora do serviço se baseou no conteúdo programático e no oferecimento de qualificação para as servidoras, com formação teórica e prática.

Além disso, foi verificada a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa, conforme nota de reserva orçamentária emitida. A documentação anexada aos autos está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação, incluindo a justificativa de preço, que não se pauta em serviços similares, mas na singularidade do objeto.

A Procuradoria Geral emitiu parecer favorável à contratação direta, reforçando a necessidade de ratificação pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial, em conformidade com os procedimentos legais.



PROC. Nº 185/2025
CMS/FL Nº 64
J

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Conclusão

Diante das razões e fundamentos apresentados, opinamos pela possibilidade de contratação direta do Instituto Tríade - Capacitação e Consultoria para a inscrição das servidoras no curso " Prestação de Contas Anual: Análise e Avaliação pelo Controle Interno e Orientações para evitar a rejeição das contas".

Ressaltamos que o papel da Diretoria Geral, na ocasião, é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria Geral.

Atenciosamente,

Renan Ferreira Filho
Diretor Geral